



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO  
ARTIGO 23 DA LEI Nº 1.541/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.541/2020 os parágrafos 1º e 2º, que vigerão com a seguinte redação:

**§1º** Não será admitida a participação na licitação de pessoas jurídicas que já possuam lotes no LCHDS, exceto se houver projeto de ampliação, em conformidade com as disposições dessa lei.

**§2º** Para fins do parágrafo anterior, não serão considerados como ampliação os projetos que tenham por objeto a execução de estacionamentos, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento a análise de cada caso.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias de março de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 011/2021**

Sapezal, 30 de março de 2021.

Exma. Sra.  
Zildinei Panta Pereira  
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores**

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2021 que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.541/2020, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com conseqüente aprovação, na forma do regimento interno.

A Lei Municipal nº 1.541/2020 dispõe sobre alienação de imóveis localizados no loteamento comercial Hilário Dal'alba Scariote no âmbito do programa de Desenvolvimento Econômico Industrial de Sapezal - PRODES-Indústria, de incentivos tributários ao desenvolvimento industrial, Lei 1.132/2014.

O presente projeto busca a inclusão de dois dispositivos ao artigo 23 da referida lei, para restringir a participação, na licitação futura, de pessoas jurídicas que já possuam lotes no LCHDS, a fim de que seja proporcionada a oportunidade de participação para a maior diversidade de empresas possível.

Isto posto, os parágrafos 1º e 2º a serem incluídos no artigo 23 da Lei 1.541/2020, possibilitarão a regulamentação dessa situação, sendo excetuado da restrição as pessoas jurídicas que tiverem projetos de ampliação, de modo que caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a análise de cada caso.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal